

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEBASTIÃO DA GAMA

CONSELHO GERAL

PESSOAL NÃO DOCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

- 1 - Os representantes do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama serão eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral a realizar na Escola Secundária Sebastião da Gama, em 30 de maio de 2018, na Sala Sebastião da Gama, das 10:00 horas às 16:00 horas.**
- 2 - As listas serão constituídas por quatro elementos efetivos e quatro suplentes, observando a representatividade dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.**
- 3 - Cada lista poderá apresentar até dois delegados para acompanharem o ato eleitoral, que assinarão a respetiva ata.**
- 4 - As listas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Secundária de Sebastião da Gama, em mão ou através de entrada nos Serviços de Administração Escolar (SAE), a partir da data da afixação deste regulamento até às 12:30 horas do dia 11 de Maio de 2018. As cópias autenticadas das mesmas serão afixadas na sala do pessoal não docente e/ou nos SAE de todas as escolas do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama.**
- 5 - A Mesa da Assembleia Eleitoral terá um elenco efetivo composto por um Presidente e um Secretário, bem como um suplente.**
- 6 - A Mesa da Assembleia Eleitoral e os delegados de lista constituirão a Comissão Eleitoral que deverá supervisionar todo o processo eleitoral.**

6.1 - Qualquer elemento da Comissão Eleitoral poderá ser substituído temporariamente pelo suplente.

7 - São funções da Mesa Eleitoral:

- 1 - Presidir ao Ato Eleitoral;**
- 2 - Receber e apreciar em 1.^a instância os protestos;**
- 3 - Lavrar ata do Ato Eleitoral.**

8 - A abertura da urna será efetuada perante a Assembleia Eleitoral, lavrando a Mesa a respetiva ata, que será assinada pelos representantes das listas e pelos elementos da Assembleia Eleitoral que o desejem fazer.

9 - Os votos entrados na urna poderão ser:

- BRANCOS - Sem qualquer marcação;**
- VÁLIDOS - Com marcação no devido lugar;**
- NULOS - Rasgados, riscados com qualquer outro elemento que não permita identificar o sentido de voto ou com marcação fora do espaço reservado para o efeito.**

10 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, de acordo com o ponto 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

Setúbal, 12 de março de 2018

O Presidente do Conselho Geral

Joaquim Godinho